



PORTARIA Nº 21, de 22 de agosto de 2018.

Define prazo de vigência de atos autorizativos e de procedimentos relativos ao funcionamento da Educação Básica e da Educação Superior.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, previstas no art. 62, inciso XIX do Regimento Interno e considerando a necessidade de colocar em execução procedimentos relativos ao funcionamento da Educação Básica e do Ensino Superior, a que se referem as Resoluções CEE nºs 449, de 01 de agosto de 2002, e 459, de 10 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público que o funcionamento de instituições e cursos de Educação Básica e da Educação Superior, no Estado de Minas Gerais, dependem de pronunciamento do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais consubstanciado em ato autorizativo.

§ 1º. Para fins de instrução, são atos autorizativos:

- I. Os atos administrativos de credenciamento e reconhecimentos de mantenedores de estabelecimentos de ensino de Educação Básica e de instituições do Sistema Estadual de Ensino Superior;
- II. Os atos administrativos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos.

§ 2º. Os prazos de validade constarão dos atos autorizativos e serão contados da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Os prazos para credenciamento e reconhecimentos de entidade mantenedora, autorização de funcionamento, reconhecimento de cursos de Educação Básica, bem como o credenciamento e o reconhecimentos de instituições do Ensino Superior e respectivas renovações são os definidos na presente Portaria.

Art. 3º - O credenciamento e o reconhecimentos de entidade mantenedora de cursos de Educação Básica e de instituição de Ensino Superior serão válidos por 5 (cinco) anos.

Parágrafo único – O pedido de reconhecimentos de entidade mantenedora da Educação Básica ou de instituição de Ensino Superior deverá ser protocolado, no Órgão competente, no prazo máximo de 06 (seis) meses antes de expirado o prazo concedido anteriormente.

Art. 4º - Na Educação Básica, os atos autorizativos e seus respectivos prazos de validade serão:



I. Autorização de funcionamento do Ensino Fundamental:

- a) do 1º ao 9º ano: 5 (cinco) anos;
- b) do 1º ao 5º ano (anos iniciais): 5 (cinco) anos;
- c) do 6º ao 9º ano (anos finais): 4 (quatro) anos.

II. Autorização de funcionamento dos cursos de Educação de Jovens e Adultos:

- a) EJA – Anos Iniciais do Ensino Fundamental (do 1º ao 4º ano): 2 (dois) anos;
- b) EJA – Anos Finais do Ensino Fundamental (do 5º ao 8º ano): 2 (dois) anos;
- c) EJA – Ensino Médio: 18 (dezoito) meses.

III. Autorização de funcionamento do Ensino Médio: 3 (três) anos.

IV. Autorização de funcionamento de Cursos Técnicos e Especializações Técnicas, em nível médio terão autorização de funcionamento pelo tempo necessário para a sua integralização, observada a carga horária para eles estabelecida.

- a) A continuidade da formação experimental a que se refere o inciso V do Art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, em áreas que não constem do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, dependerá do seu reconhecimento, pelo Conselho Estadual de Educação, no prazo máximo de 3 (três) anos, contados da data de sua oferta inicial.

V. Na autorização de funcionamento da Educação Especial, será considerado o tempo adicional de 50% (cinquenta por cento), em todos os níveis e modalidades.

Art. 5º - Para o reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos da Educação Básica, será concedido o prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 6º - No Ensino Superior, os atos autorizativos e seus respectivos prazos de validade serão:

- I. Autorização de funcionamento de curso de graduação: de 3 (três) a 5 (cinco) anos, em conformidade com o seu prazo de integralização.
- II. Autorização de funcionamento de curso superior de tecnologia: de 2 (dois) a 3 (três) anos, em conformidade com o seu prazo de integralização.
- III. Credenciamento e credenciamento de instituições mantidas pelo poder público para oferta de curso de pós-graduação lato sensu – 05 (cinco) anos.
- IV. Reconhecimento inicial ou em processo de renovação, de curso de graduação ou curso superior de tecnologia: 5 (cinco) anos.
- V. Reconhecimento de curso de pós-graduação stricto sensu: até 4 (quatro) anos, limitado ao último ano do ciclo de avaliação da Pós-graduação, pela CAPES.

Art. 7º - O processo de autorização de funcionamento de curso da Educação Básica deverá ser protocolado, no Conselho Estadual de Educação, para análise e pronunciamento, até 31 de outubro do ano anterior à sua pretendida implantação, ressalvados os de cursos técnicos.

Art. 8º - O pedido de reconhecimento de curso deverá ser protocolado, no Conselho Estadual de Educação, para análise e pronunciamento, após a conclusão de 2/3 do seu tempo de integralização e, no máximo, até 06 (seis) meses antes da expiração do prazo concedido na autorização ou no reconhecimento anterior, quando se tratar de pedido de sua renovação.

Art. 9º - A inobservância dos prazos estabelecidos na presente Portaria acarretará diminuição do novo prazo a ser concedido em renovação do ato regulatório.

Art. 10 - No caso de funcionamento de curso da Educação Básica, sem a prévia e expressa manifestação favorável do Conselho Estadual de Educação, não resultará em convalidação de atos escolares praticados a descoberto.



HO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2018.

Hélvio de Avelar Teixeira
Presidente

/vlco.